



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 596/2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO 2002 A 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO
DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Esta Lei, de conformidade com o Art. 165 da Constituição Federal e com o art. 104 da Lei Orgânica do Município, Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, do Município de Remígio, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposto pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

Parágrafo - Único - Sempre que houver alteração no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal comunicará a Câmara Municipal com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de Avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 6º - São partes integrantes deste Projeto de Lei os demonstrativos a seguir:

I – ANEXO I – Programas por Órgãos e Subfunções;

II – ANEXO II – Relação das Ações com Recursos de Outras Fontes;

III – ANEXO III – Demonstrativo dos Programas e Valores Médios de 2001;

IV – Demonstrativo das Receitas Realizadas e Estimadas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, em 28 de Dezembro de 2001.


Paulo César de Souza
PREFEITO